

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Execução de Horas Extras/Pagamento de Horas de Extraordinárias/ Responsabilidades dos Servidores/ Planilha dos Servidores dos Escritórios Regionais e das Divisões/ Apoio e Controle da GEMF/CEAA.

Considerando a Instrução Normativa IAT nº 02/2025, que regulamenta os procedimentos para o pagamento de horas extras, no âmbito do Instituto Água e Terra, para atendimento aos Acidentes Ambientais fora do horário ordinário;

Considerando o art. 279, incisos VI e XVII, da Lei Estadual nº 6.174/1970 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná), o qual dispôs que são deveres do servidor a observância das normas legais e, quando convocado, executar os serviços que lhe atribuírem nas horas ordinárias e extraordinárias;

Considerando o art. 15, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), que incorre em crime a autoridade competente que deixar de impedir as práticas de perigo à saúde humana, animal e vegetal;

Considerando o art. 70, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), que obriga a autoridade ambiental a promover imediatamente a apuração dos fatos, a partir do conhecimento de uma infração ambiental, possibilitando a pena de corresponsabilidade pela postergação ou pelo não atendimento;

Considerando as competências atribuídas à Gerência de Monitoramento e Fiscalização, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 11.977/2022;

Considerando a necessidade da Gerência de Monitoramento e Fiscalização - GEMF e Coordenadoria Estadual de Acidentes Ambientais - CEAA, de apresentar, normatizar e estabelecer orientações para o atendimento dos acidentes ambientais que ocorrem no âmbito do Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº. 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Estadual nº. 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, estabelece a seguinte **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**:

Art. 1º O presente documento tem como objetivo, orientar os servidores das divisões e dos departamentos do Instituto Água e Terra (IAT), em especial os Escritórios Regionais do IAT, referente aos termos e a aplicação da Instrução Normativa IAT nº 02/2025, a qual disciplinou os procedimentos para pagamento de serviços extraordinários ou horas extras aos servidores efetivos do Instituto Água e Terra nos atendimentos às ocorrências que envolvam acidentes ambientais.

Parágrafo único. O pagamento de horas extraordinárias regulamentado na Instrução Normativa IAT nº 02/2025 refere-se somente aos serviços a serem executados após o horário ordinário, nos finais de semana, ou nos feriados, sendo exclusivos para o atendimento de ocorrências que envolvam acidentes ambientais.

Art. 2º O pagamento de horas extraordinárias poderá ocorrer, somente após a avaliação e anuência da Gerência de Monitoramento e Fiscalização -GEMF e da Coordenadoria Estadual de Acidentes Ambientais - CEAA, sugerindo ao Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra - IAT a aprovação ou não das solicitações.

Art. 3º Os serviços extraordinários que serão remunerados de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa IAT nº 02/2025, devem estar enquadrados como “Acidentes Ambientais”.

§ 1º Os serviços extraordinários devem atender às orientações da Circular Técnica nº 01/2023/GEMF/CEAA ou aquela que vier a substituí-la.

§ 2º A comunicação do incidente enquadrado como Acidente Ambiental deverá ocorrer através do e-mail oficial [iatacidentes@iat.pr.gov.br] e/ou pelo WhatsApp [(41) 99554-1862 IAT/CEAA].

§ 3º As Infrações Ambientais que se refere o art. 2º da Instrução Normativa IAT nº

02/2025 seguem as regras do caput.

Art. 4º Os servidores que exercem a função de Agentes Fiscais, nomeados através de portaria, preferencialmente, deverão prestar os serviços extraordinários.

Parágrafo único. Os servidores sem a função de fiscal poderão, excepcionalmente, realizar atendimentos aos Acidentes Ambientais, fazendo a gestão dos processos administrativos e da remediação do dano ambiental, desde que estejam devidamente orientados para os procedimentos e apoio aos fiscais, para lavratura dos Autos de Infrações Ambientais (AIAs).

Art. 5º A Coordenadoria Estadual de Acidentes Ambientais (CEAA) fará a gestão e controle do período.

Parágrafo único. Através do WhatsApp [(41) 99554-1862 IAT/CEAA], onde permanecerá o registro das horas extraordinárias realizadas no período, o servidor deverá comunicar:

- a. a sua saída do órgão ambiental;
- b. informar sobre a sua estadia no local do acidente, quando possível;
- c. o retorno ao final do atendimento.

Art. 6º O limite de horas pagas para cada servidor no período de um mês não poderá exceder 30 (trinta) horas executadas mensais.

§ 1º Caso o evento vier a ultrapassar o limite de horas estabelecidas no caput deste artigo, outros servidores do regional ou da divisão deverão dar continuidade ao atendimento.

§ 2º As exceções que ultrapassem o limite de 30 horas, serão ajustadas entre o servidor e a GEMF/CEAA.

Art. 7º Fica estabelecido o máximo de 06 (seis) horas trabalhadas por dia, para atendimento ao acidente ambiental, incluindo o deslocamento de ida e volta, bem como a vistoria e providências locais.

§ 1º As exceções estabelecidas no caput deste artigo deverão ser comunicadas e acompanhadas pela CEAA, através do WhatsApp [(41) 99554-1862 IAT/CEAA], não podendo ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

§ 2º O servidor deverá encaminhar seu pedido de pagamento de horas extraordinárias executadas, de acordo com a Instrução Normativa IAT nº 02/2025, em no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão da execução dos serviços extraordinários.

§ 3º Fica estabelecido que o servidor deverá iniciar o deslocamento para o atendimento da ocorrência, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o acionamento pela Coordenadoria Estadual de Acidentes Ambientais (CEAA).

§ 4º Os chefes deverão encaminhar a CEAA, através do e-mail oficial [iatacidentes@iat.pr.gov.br], a escala mensal do Escritório Regional ou da Divisão do IAT, informando os nomes e telefones dos servidores escalados para o período.

Art. 8º O número de Agentes Fiscais para atendimento do Acidente Ambiental deverá ser de até 02 (duas) pessoas.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais e com justificativa antecipada do Chefe Regional, ou pela comunicação previa à CEAA através do WhatsApp, o número de servidores poderá ser acima de 02 (duas) pessoas.

Art. 9º Para todo atendimento aos Acidentes Ambientais, o servidor deve abrir um eProtocolo que reunirá todas informações sobre o acidente, desde o trabalho de campo inicial, os relatórios, as documentações, o monitoramento do local e possíveis estudos ambientais, decisão de autuação ou não. Após a instrução o protocolo deverá ser encaminhando para CEAA para arquivo.

§ 1º O número do e-Protocolo substitui o número do Auto de Infração Ambiental (AIA) solicitado no Formulário de Concessão de Serviço Extraordinário ou Hora Extra aos Servidores.

§ 2º A solicitação de pagamento de horas extraordinária deverá possuir e-Protocolo específico, o qual após a aprovação da GEMF/CEAA será encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º A gestão do Acidente Ambiental deverá possuir e-Protocolo próprio, onde contém os documentos da autoria, das ações e da recuperação do dano ambiental.

Art. 10 Os chefes dos Escritórios Regionais e os chefes das divisões do IAT, são os responsáveis pela gestão dos funcionários habilitados que atenderão os Acidentes Ambientais e/ou Infrações Ambientais, sendo que esses servidores deverão acompanhar as medidas de remediação do dano ambiental até a conclusão final do processo (autuação ou não).

Parágrafo único. A participação dos servidores nos atendimentos a Acidentes Ambientais não é facultativa, trata-se de obrigações estabelecidas nas legislações ambiental e administrativa.

Art. 11 Esta Orientação Técnica entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra